

LEI Nº 4.092, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Pereira Barreto, sito à Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505, nesta cidade, Entidade devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 743, de 10/09/1968, com a importância de até R\$ 1.833.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil reais).

Parágrafo Único - A verba constante do “caput” deste Artigo será repassada à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a complementação do custeio no atendimento de urgência/emergência, ambulatório, SADT, internações clínicas e cirúrgicas, a sua inserção na Rede de Atenção à Saúde Municipal, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes conforme Plano Operativo previamente definido entre os partícipes e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – M.A.C. – AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 0027 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0027 2020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Ficha 855 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 1.833.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2013, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 23 de janeiro de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

